



Número: **0802132-21.2019.8.20.5103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Currais Novos**

Última distribuição : **22/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMISTERDAN COLLY SILVA DE AZEVEDO (AUTOR)	DIOGO ALLAN PINTO DE ABREU (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
96816822	16/03/2023 10:12	<u>Intimação</u>	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP:
59380-000

processo nº 0802132-21.2019.8.20.5103

SENTENÇA

1. **AMISTERDAN COLLY SILVA DE AZEVEDO**, qualificado nos autos, ingressou em Juízo, por intermédio advogado, com AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAISem desfavor da **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, também qualificada, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial.
2. Em razão de a tramitação processual encontrar-se paralisada, isso pela inércia da parte autora, foi determinada a intimação da parte para manifestar interesse, não tendo a mesma se manifestado (**ID 96442724**).
3. É o sucinto relatório. **DECIDO**.

4. Ao analisar os autos, observo que a parte autora foi intimada para dar impulso ao processo, tendo permanecido inerte, razão pela qual impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono.

DISPOSITIVO

5. Ante o exposto, DECLARO o presente processo EXTINTO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.
6. Condeno a parte exequente ao pagamento de custas processuais.
7. Publicado e registrado diretamente via Sistema PJe. Intimem-se.
8. Após o trânsito em julgado, proceda-se à cobrança das custas processuais, da forma regimental, remetendo-se, em seguida, os autos ao arquivo, com baixa nos registros.

Currais Novos/RN, data e horário constantes do Sistema PJe.

Marcus Vinícius Pereira Júnior

Juiz de Direito

(Documento assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)